



## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

Processo nº. 160/2023

PROJETO DE LEI EXECUTIVO: Nº 059/2023;

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL;

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR GRATIFICAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS QUE ATUAREM NOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÕES, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

### PARECER JURÍDICO

#### RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei nº 59/2023 que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir gratificação aos agentes públicos que atuarem nos procedimentos de contratações, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos e da outras providências.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) ofício 748/2023; (ii) Mensagem 061/2023; (iii) Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro; (IV) Minuta do Projeto de Lei 059/2023.

Em apertada síntese, o Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 059/2023 que tem por finalidade principal instituir novo regramento sobre pagamento de gratificação aos agentes públicos em vista da nova norma de licitações e contratos administrativos instituídos pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Página 1 de 4

Rua João Ivo Aguiar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324

Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legisla> ou autenticidade com o identificador [www.camaramunizfreire.es.gov.br/](http://www.camaramunizfreire.es.gov.br/) Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

É o breve relatório, segue Parecer opinativo.

### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se somente à matéria jurídica envolvida, nos termos de sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão do Plenário.

Quanto ao aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 190, alínea "b" e 202 do Regimento Interno desta casa de leis.

No tocante a competência, a proposição em análise é de competência do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Por fim, objetivando a valorização profissional dos servidores públicos, o Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei em tela, visando à concessão de gratificação por função, a ser concedida aos servidores que atuarem nos processos de contratações, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

Página 2 de 4

Rua João Ivo Aguilár, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000



Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1011  
Autenticar documento em <http://www.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>  
com o identificador [www.camaramunizfreire.es.gov.br](http://www.camaramunizfreire.es.gov.br) Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

Mister acrescentar, que o quórum de votação da presente matéria, dar-se-á por maioria absoluta dos membros desta Câmara, nos termos do art. 273, inc. III e IV do Regimento Interno.

Destarte, ressaltamos que, incumbe a esta Procuradoria Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento contém natureza opinativa, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento ou não das razões expostas.

Página 3 de 4

Rua João Ivo Aguiar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1011 / 3544-1974  
Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>  
com o identificador [www.camaramunizfreire.es.gov.br](http://www.camaramunizfreire.es.gov.br) 003599389930003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.







## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, s.m.j., não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei Executivo atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise desta Procuradoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e exara-se **parecer favorável**, prosseguindo-se ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei 059/2023, submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa, e posteriormente, à deliberação Plenária.

Muniz Freire/ES, 07 de fevereiro de 2024.

**JOÃO LUIZ ALBANEZ**  
**OAB/ES 39.486**  
**ASSESSOR JURÍDICO**

